



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.341, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a redação dos arts. 1º e 2º da Lei n.º 4.292, de 18 de dezembro de 2024, para estender a revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 4.292, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais será de 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025." (NR)

Art. 2º O artigo 2º da Lei n.º 4.292, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos da PREVICON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007, e demais alterações." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Congonhas, 12 de novembro de 2025.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas